

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO
Protocolo n.º 3/2017 de 20 de Março de 2017

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2016/2017, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto do Pico em representação da Direção Regional do Desporto, no uso de competências delegadas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e o Candelária Sport Clube, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto do Pico.

Constitui objeto do presente protocolo a forma de concretização da cedência temporária pelo Candelária Sport Clube do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante
Candelária Sport Clube	2.557,80€

16 de março de 2017. - O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.